



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6425/2015**

|                   |                                                  |
|-------------------|--------------------------------------------------|
| PROCESSO TC/MS    | : TC/20080/2014                                  |
| PROTOCOLO         | : 1473237                                        |
| ÓRGÃO             | : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI                |
| JURISDICIONADO    | : SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA                        |
| CARGO             | PREFEITO                                         |
| TIPO DE PROCESSO  | : NOTA DE EMPENHO N. 9893/2013                   |
| RELATORA          | : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO               |
| CONTRATADO        | PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 064/2013                |
| PROC. LICITATÓRIO | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS                            |
| OBJETO            | R\$ 244.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL |
| VALOR             | REAIS)                                           |

**CONTRATO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. FORMALIZAÇÃO  
CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

Tratam os Autos da Nota de Empenho nº 9893/2013, por Pregão Presencial SRP nº 064/2013, celebrada entre o celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Amambai** e **ENZO Caminhões Ltda.**, visando a aquisição de veículos novos para Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais).

Examina-se, no presente momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização da Nota de Empenho, abrangendo a 2ª fase.

Há de salientar que o procedimento licitatório corresponde ao Pregão Presencial SRP nº 064/2013, autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS 19953/2014, foi julgado pela regularidade e legalidade conforme Acórdão nº AV02-G.MJMS-603/2014.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-16501/2014 (Peça 4) se manifestando da seguinte forma:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

...

*Analizados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores.*

...

Ao final, opina conforme abaixo:

...

*- Pela regularidade e legalidade do objeto do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013;*

...

Os Autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-15728/2014 (Peça 6), concluiu pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

**É o Relatório.**

**Passo a DECIDIR.**

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO  
procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 064/2013, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e a Nota de Empenho nº 9893/2013 está em consonância com as disposições legais.

Cumprе reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Amambai** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

- 1- Pela **legalidade** e **regularidade** da formalização da Nota de Empenho nº 9893/2013, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Amambai** e **ENZO Caminhões Ltda.** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;
- 2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;
- 3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

**É como DECIDO.**

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2015.

**Conselheira Marisa Serrano**  
RELATORA

arb